



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Indicação: 327 / 2025

Autor: Ver. Matheus Cazarin

Indico à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na Forma Regimental, para ser encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá-MS, Gabriel Alves de Oliveira, a elaboração de projeto de lei dispondo sobre a realização, por parte da Prefeitura, do calçamento de imóveis residenciais, com cobrança proporcional do custo no carnê do IPTU.

Justificativa

Diante de varias solicitações dos municipes para calçamento das vias e passeios públicos, especialmente em bairros em processo de crescimento urbano. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos do calçamento de seus imóveis, o que contribui para a precariedade da infraestrutura urbana, aumento da poeira, dificuldade de mobilidade e problemas de escoamento das águas pluviais. Diante disso, propomos que a Prefeitura de Corumbá seja responsável pela execução do calçamento das frentes dos imóveis residenciais (incluindo passeios e meio-fio), com a possibilidade de parcelamento do custo total da obra e sua inclusão no carnê do IPTU, a título de contribuição de melhoria, nos termos permitidos pela legislação tributária. Essa medida trará diversos benefícios à coletividade: Melhoria da infraestrutura urbana; Valorização dos imóveis; Facilidade de pagamento pelos contribuintes, por meio de parcelamento já integrado a um tributo existente; Redução de problemas de saúde pública, como poeira e lama, e melhora na acessibilidade. Além disso, a adoção deste sistema também contribuirá para um planejamento mais eficiente das obras públicas, permitindo à Prefeitura organizar frentes de trabalho de forma mais ampla e coordenada. Dessa forma, indicamos ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei dispondo sobre a criação de um Programa Municipal de Calçamento Social, nos moldes aqui propostos, beneficiando, sobretudo, as áreas com menor poder aquisitivo e maior vulnerabilidade.

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a execução de calçamento pela Prefeitura Municipal nas frentes de imóveis residenciais no Município de Corumbá/MS, com cobrança do custo mediante lançamento no carnê do IPTU, e dá outras providências"

DECRETA: Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá o Programa Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Calçamento Social, com a finalidade de promover a execução de obras de calçamento em passeios e vias públicas localizadas em frente a imóveis residenciais, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal

Art. 2º As despesas decorrentes da execução das obras previstas nesta Lei serão custeadas pelos proprietários dos imóveis beneficiados, mediante lançamento do valor correspondente no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a título de contribuição de melhoria, conforme previsto nos artigos 81 a 85 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O valor da obra será calculado proporcionalmente à metragem linear da testada do imóvel, considerando os custos diretos da execução, incluindo materiais, mão de obra e serviços auxiliares.

Art. 4º A contribuição poderá ser parcelada, com inclusão automática nas parcelas anuais do IPTU subsequente à conclusão da obra, devidamente corrigida por índice oficial adotado pelo Município.

Art. 5º Serão priorizadas no Programa: I - residências situadas em áreas de vulnerabilidade social;

II - imóveis localizados em bairros com infraestrutura precária;

III - vias de maior tráfego de pedestres ou veículos;

IV - imóveis incluídos em programas de urbanização municipal ou estadual.

Art. 6º A participação no Programa poderá se dar de forma: I - compulsória, quando definida por interesse público e com prévia notificação ao proprietário; II - voluntária, mediante requerimento do proprietário à Prefeitura e aprovação técnica do pedido.

Art. 7º Ficam isentos da cobrança os proprietários que comprovadamente se enquadrarem em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas para viabilização da execução das obras previstas nesta Lei, observadas as normas legais vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Junho de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a) - PSB

